

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 101

L E I

Ratifica a zona urbana da cidade e cria a zona suburbana, estabelecendo valor de terrenos para efeitos da incidência do imposto predial e territorial.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - Fica alterado a Lei Municipal nº 61 e a zona urbana da cidade será composta das seguintes quadras:

E6, E4, E2, E1, E3, E5, E7, E9, E11, E13, E15, e E16.

F6, F4, F2, F1, F3, F5, F7, F9, F11, F13, F15, e F16.

C6, C4, C2, C1, C3, C5, C7, C9, C11, C13, C15, e C16, C18, C20.

H6, H4, H2, H1, H3, H5, H7, H9, H11, H13, H15, H16, H18.

ART. II - Fica criada a zona suburbana da cidade e compreenderá as seguintes quadras e terrenos:

B6, B4, B2, B1, B3, B5, B7, B9, B11, B13, B16.

Os terrenos frontais das quadras B6a, B4a, B1a, B3a, B5a, B7a, B9a, B11a, B13a, B16a.

E15a, H20, H10, H8, C10, C8.

I10, I8, I6, I4, I2, I1, I3, I5, I7, I9, I11, I13, I15, I16, I18, I20

Os terrenos frontais das quadras I10b, I8b, I6b, I4b, I2b, I1b, I3b, I5b, I7b, I9b, I11b, I13b, I15b, I16b, I18b, e I20b.

ART. III - O valor venal dos terrenos para efeitos da incidência do imposto territorial será de Cr\$ 2,00 - dois cruzeiros - por metro quadrado e abrangerá toda a área suburbana, cujos terrenos não estiverem especificamente mencionados na tabela de taxaçaõ dos terrenos aprovada pela Câmara de Vereadores.

ART. IV - Os terrenos da zona urbana não mencionados especificamente na tabela de taxaçaõ aprovada pela Câmara de Vereadores, terão lotação igual aos congêneres.

ART. V = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 7 de Julho de 1960.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal